

PROJETO DE LEI Nº 085/2026

Institui e regulamenta, no âmbito do Município de Teutônia, o Projeto “Teutônia Cultural”, e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica institucionalizado e regulamentado, no âmbito do Município de Teutônia, o Projeto “Teutônia Cultural”, política pública municipal destinada à promoção, valorização, preservação, difusão e democratização do acesso à cultura e às diversas manifestações artísticas desenvolvidas no Município.

Parágrafo único. O Projeto “Teutônia Cultural” constitui ação permanente da política cultural do Município, podendo compreender programas, projetos, oficinas, cursos, apresentações, eventos, ações de formação e demais atividades destinadas ao desenvolvimento cultural da comunidade teutoniense.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Projeto “Teutônia Cultural” tem por finalidade assegurar e ampliar o acesso da população às manifestações culturais e artísticas, promovendo a formação cultural, a valorização das tradições locais, a integração comunitária e o desenvolvimento de atividades artísticas no Município.

Art. 3º São objetivos do Projeto “Teutônia Cultural”:

- I – democratizar e ampliar o acesso da população à cultura;
- II – promover atividades culturais de forma descentralizada, alcançando os bairros, comunidades e demais localidades do Município;
- III – incentivar a formação artística e cultural de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- IV – valorizar os artistas, grupos, entidades e agentes culturais locais;
- V – preservar e fortalecer a identidade cultural de Teutônia;
- VI – incentivar e apoiar as manifestações culturais tradicionais do Município;
- VII – fortalecer o canto coral e demais manifestações musicais, considerando a tradição cultural de Teutônia e seu reconhecimento como Capital Nacional do Canto Coral;
- VIII – estimular a formação e a manutenção de grupos musicais, corais, orquestras e demais conjuntos artísticos;

IX – promover oficinas e atividades de formação em música, dança, teatro, artes visuais, artesanato, capoeira e outras manifestações culturais;

X – incentivar a integração entre diferentes gerações por meio de atividades culturais;

XI – promover o resgate, a preservação e a transmissão de conhecimentos, histórias, costumes e tradições culturais;

XII – estimular a formação de plateia e a participação da comunidade em apresentações, exposições, recitais, festivais e demais eventos culturais;

XIII – proporcionar espaços e oportunidades para divulgação da produção artística e cultural local;

XIV – fortalecer os grupos culturais existentes no Município e incentivar a formação de novos grupos;

XV – fomentar a participação comunitária e o associativismo na área cultural.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 4º O Projeto “Teutônia Cultural” poderá abranger, entre outras, as seguintes atividades:

I – canto coral;

II – música instrumental;

III – formação e manutenção de orquestras e grupos musicais;

IV – oficinas de instrumentos musicais;

V – danças alemãs;

VI – danças gaúchas;

VII – capoeira;

VIII – teatro e artes cênicas;

IX – cinema e produção audiovisual de caráter cultural;

X – desenho artístico;

XI – pintura e demais artes visuais;

XII – artesanato;

XIII – ações de resgate e valorização da cultura e das tradições locais;

XIV – atividades culturais destinadas à integração e participação da pessoa idosa;

XV – apresentações, concertos, recitais, exposições, mostras, festivais, encontros e eventos culturais;

XVI – outras atividades relacionadas à promoção, formação, preservação e difusão da cultura.

§1º As atividades previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas de acordo com as demandas da população, o planejamento da Administração Municipal, a disponibilidade de espaços, profissionais, recursos orçamentários e financeiros e as características de cada ação.

§2º A relação de atividades prevista neste artigo não possui caráter taxativo, podendo o Poder Executivo incorporar outras modalidades culturais compatíveis com os objetivos do Projeto.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO E DA EXECUÇÃO

Art. 5º Poderão participar das atividades do Projeto “Teutônia Cultural” crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, preferencialmente residentes no Município de Teutônia, observados os critérios específicos estabelecidos para cada atividade.

Art. 6º As atividades do Projeto serão desenvolvidas, preferencialmente, de forma descentralizada, buscando assegurar a participação da população dos diferentes bairros, comunidades e localidades do Município.

Art. 7º A execução do Projeto “Teutônia Cultural” poderá ocorrer:

- I – diretamente pelo Município;
- II – mediante contratação de profissionais, instrutores, professores, regentes, maestros, artistas ou outros prestadores de serviços, observada a legislação aplicável;
- III – mediante celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da legislação vigente;
- IV – mediante convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento ou outros instrumentos jurídicos legalmente admitidos;
- V – mediante cooperação com órgãos e entidades públicas ou privadas;
- VI – por outras formas juridicamente admitidas.

Art. 8º Para a execução do Projeto, o Município poderá disponibilizar ou adquirir, observada a legislação aplicável:

- I – instrumentos musicais;
- II – equipamentos de som e demais equipamentos necessários às atividades;
- III – materiais de consumo;
- IV – materiais destinados às oficinas de artesanato e artes visuais;
- V – figurinos, cenários e elementos necessários às apresentações;
- VI – espaços físicos destinados à realização das atividades;
- VII – outros bens e serviços necessários à execução das ações culturais.

Parágrafo único. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos para a execução do Projeto integrarão o patrimônio público municipal, salvo disposição legal ou instrumento jurídico específico em sentido diverso.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º A execução do Projeto “Teutônia Cultural” será organizada mediante planejamento periódico, que poderá estabelecer:

- I – as modalidades e atividades a serem desenvolvidas;
- II – o público-alvo;
- III – os locais de realização;
- IV – o período de execução;
- V – o número estimado de participantes;
- VI – as metas e resultados esperados;
- VII – os profissionais responsáveis;
- VIII – os recursos necessários;
- IX – os mecanismos de acompanhamento e avaliação.

Art. 10. Compete ao órgão municipal responsável pela política cultural:

- I – coordenar e acompanhar a execução do Projeto;
- II – elaborar o planejamento das atividades;
- III – promover a articulação entre os diferentes grupos, entidades e agentes culturais participantes;
- IV – acompanhar o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos;
- V – avaliar os resultados das ações desenvolvidas;
- VI – promover a divulgação das atividades;
- VII – adotar as demais providências necessárias ao desenvolvimento do Projeto.

Art. 11. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de inscrição, seleção, participação e funcionamento das atividades, considerando a natureza de cada modalidade, a disponibilidade de vagas, a faixa etária, os locais de realização e demais condições necessárias à adequada execução do Projeto.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 12. A participação nas atividades promovidas diretamente pelo Município no âmbito do Projeto “Teutônia Cultural” será, preferencialmente, gratuita, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica.

Art. 13. O Município poderá estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil para execução de atividades integrantes do Projeto “Teutônia Cultural”, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria deverão estabelecer, conforme o caso, o objeto, as metas, as atividades, os resultados esperados, os recursos envolvidos, a forma de execução, o acompanhamento e a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 14. As despesas decorrentes da execução do Projeto “Teutônia Cultural” correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 15. O Projeto poderá ser financiado, ainda, por recursos provenientes de:

- I – transferências voluntárias da União e do Estado;
- II – emendas parlamentares;
- III – convênios e instrumentos congêneres;
- IV – fundos públicos destinados à cultura;
- V – patrocínios e doações, na forma da legislação;
- VI – outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Projeto “Teutônia Cultural” poderá ser executado de forma integrada com outras políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, assistência social, turismo, esporte, juventude e desenvolvimento comunitário, respeitadas as competências de cada órgão.

Art. 17. A regulamentação complementar necessária à execução desta Lei poderá ser estabelecida por decreto, especialmente quanto aos procedimentos, critérios de participação, organização das oficinas e demais atividades, acompanhamento das metas e funcionamento do Projeto.

Art. 18. A instituição e regulamentação do Projeto “Teutônia Cultural” não impede a continuidade das ações, oficinas, grupos, atividades e parcerias culturais já desenvolvidos pelo Município, que poderão ser incorporados ou adequados ao Projeto, conforme planejamento da Administração Municipal.

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento e orçamento para a execução desta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 08 de setembro de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 085/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei que institui e regulamenta, no âmbito do Município de Teutônia, o Projeto “Teutônia Cultural”, iniciativa que há anos vem sendo desenvolvida no Município e que já integra, na prática, as ações voltadas à promoção e ao incentivo da cultura local.

A presente proposição possui, portanto, caráter eminentemente institucional e regulamentador, não se tratando da criação de uma política pública inteiramente nova. O Projeto Teutônia Cultural já existe e vem sendo executado por meio de ações, oficinas, atividades e iniciativas culturais destinadas à comunidade teutoniense, contemplando diferentes manifestações artísticas e culturais.

O que se pretende, com a presente iniciativa legislativa, é formalizar juridicamente uma política pública que já é realidade no Município, conferindo-lhe existência institucional expressa, estabelecendo seus objetivos, finalidades, diretrizes e formas de execução, de modo a assegurar maior segurança jurídica, continuidade administrativa, transparência e organização às ações que já vêm sendo realizadas.

A necessidade de formalização decorre justamente do fato de que, embora o Projeto Teutônia Cultural já tenha sido desenvolvido e executado pelo Município, até o presente momento não houve a edição de lei municipal específica que o instituísse formalmente como política pública municipal.

Assim, a proposição busca suprir essa lacuna normativa, sem desconsiderar ou interromper as atividades que já vêm sendo desenvolvidas. Ao contrário, pretende-se reconhecer, consolidar e dar fundamento legal às ações culturais já existentes, permitindo que tenham continuidade e possam ser aperfeiçoadas e ampliadas de acordo com o planejamento da Administração Municipal e as necessidades da comunidade.

O Projeto Teutônia Cultural possui especial relevância para o Município em razão de sua forte identidade cultural e da diversidade de manifestações artísticas desenvolvidas pela comunidade. O plano de trabalho que deu origem às ações do projeto demonstra a existência de atividades voltadas ao canto coral, música instrumental, orquestra, oficinas de instrumentos musicais, danças alemãs e gaúchas, artesanato, teatro, cinema, capoeira, desenho artístico, pintura, resgate cultural e atividades destinadas à população idosa, entre outras.

A proposta também está alinhada à própria trajetória cultural do Município, cuja identidade é fortemente associada à música e ao canto coral. O material que fundamenta o Projeto registra, inclusive, o reconhecimento de Teutônia como Capital Nacional do Canto

Coral, bem como a existência de diversas iniciativas culturais desenvolvidas junto à comunidade.

Outro aspecto relevante é o caráter descentralizado e inclusivo da iniciativa. O Projeto foi concebido para alcançar os diferentes bairros e localidades do Município, possibilitando que a população tenha acesso às atividades culturais independentemente de sua faixa etária ou localidade de residência. O público originalmente previsto compreendia crianças, jovens, adultos e idosos, com expectativa de participação direta de mais de 600 pessoas.

A institucionalização ora proposta também permitirá conferir maior continuidade às políticas culturais municipais, evitando que ações consolidadas dependam exclusivamente de iniciativas administrativas pontuais ou de projetos específicos, estabelecendo-se uma base normativa permanente para sua manutenção e desenvolvimento.

Importante destacar que a proposta não engessa a política cultural municipal.

A minuta estabelece as finalidades, objetivos e diretrizes gerais do Projeto, deixando para o planejamento administrativo e para a regulamentação própria a definição das atividades, metas, locais, períodos, número de participantes e demais aspectos operacionais.

Essa opção legislativa mostra-se adequada porque a política cultural deve possuir capacidade de adaptação às necessidades da comunidade, às novas manifestações artísticas e culturais e à disponibilidade de recursos públicos, sem que seja necessária alteração legislativa a cada modificação ou ampliação das atividades desenvolvidas.

Da mesma forma, a proposição prevê que o Projeto possa ser executado diretamente pelo Município ou mediante instrumentos juridicamente adequados de contratação, cooperação ou parceria, inclusive com organizações da sociedade civil, observada a legislação aplicável. Tal previsão é especialmente pertinente porque as atividades que compõem o Projeto já foram estruturadas, em determinadas oportunidades, mediante parceria com entidade da sociedade civil, conforme plano de trabalho elaborado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014.

Portanto, a aprovação da presente matéria permitirá que uma iniciativa cultural já existente, já executada e reconhecida pela comunidade seja formalmente incorporada ao ordenamento jurídico municipal, conferindo-lhe maior estabilidade, transparência e segurança para sua continuidade.

Não se pretende, com isso, alterar a essência do Projeto Teutônia Cultural, mas reconhecer legislativamente uma realidade administrativa e cultural já existente, estabelecendo parâmetros mínimos para sua execução e garantindo que as ações de incentivo à cultura possam permanecer como política pública do Município.

A medida representa, ainda, importante instrumento de valorização da cultura local, de fortalecimento dos grupos e agentes culturais e de democratização do acesso da população às diferentes formas de expressão artística.

Por essas razões, entendemos que a aprovação do presente Projeto de Lei se mostra de relevante interesse público, formalizando uma política cultural que já existe na

prática, mas que, até o momento, não havia sido instituída por legislação municipal específica, conferindo-lhe, a partir de então, adequado respaldo legal e institucional.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com a compreensão e o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (A8018E47A7079B0A) no site:
<https://citta.click/A8018E47A7079B0A>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Protocolo 000622 de 09/09/2026 07:42:52

Documento
000085 / 2026

Processo

-

Autenticação



A8018E47A7079B0A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381***-***15

Assinado em: 08/09/2026 08:54:12

Local: IP: 177.155.74.34 Geolocalização: -29.481516, -51.81671

Hash do documento (SHA-256): 8b50922bba6a657604fc10d6770b63dae703d162c3821cc1ece85d96dbefeb0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.